



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 056/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GCO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.409.762/0001-40, com sede na Estrada Paralela BR 386 KM 132, Rua Hildo Carlos de Jesus, nº 14925, Sala 01-B, Bairro Santa Gema, Sarandi/RS, neste ato representada por seu sócio-administrador Gustavo Zanetti, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de filtros para manutenção preventiva do rolo compactador XCMG XS123PDBR, ano 2023, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Filtro de óleo	UN	2	119,00	238,00
2	Filtro diesel	UN	2	89,00	178,00
3	Filtro diesel racor	UN	2	229,00	458,00



4	Filtro ar externo	UN	2	300,00	600,00
5	Filtro ar interno	UN	2	170,00	340,00
6	Filtro hidráulico	UN	2	219,00	438,00
Valor total: R\$ 2.252,00.					

1.2 Os produtos deverão ser novos, originais ou compatíveis com o modelo do equipamento, atendendo às especificações técnicas do fabricante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de execução/entrega das peças será de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3 O local de entrega será junto à Secretaria Municipal de Obras, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 A conclusão dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.



3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

0701 26 782 0122 2044 15601.9 FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903000000000 1500 O 15626.4 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0122 2044 33903039000000 1500 E 15860.7 MATERIAL P/MANUTENÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Mauricio Fernando Muhl, Secretário de Obras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):



8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 30 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**GCO COMÉRCIO DE PEÇAS
AUTOMOTIVA LTDA.**

CNPJ n.º 52.409.762/0001-40

Contratada

MAURÍCIO FERNANDO MUHL

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30